LEI Nº 3.046 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Ge decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iturama para o exercício de 1.998, estima a receita em R$: 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do orçamento Fiscal são realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R$: 2.136.800,00
Receita Patrimonial.....R$: 13.500,00
Receita Industrial.....R$: 30.000,00
Receita de Serviço.....R$: 30.000,00
Transf. Correntes.....R$: 15.960.000,00
Out. Rec. Correntes.....R$: 834.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R$: 19.060.000,00

2 - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....R$: 500.000,00
Alienação de Bens.....R$: 40.000,00
Transf. de Capital.....R$: 100.000,00
Out. Rec. de Capital.....R$: 300.000,00

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL.....R$: 940.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL.....R$: 20.000.000,00

Art. 3º- As despesas serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R$: 1.800.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....R$: 575.000,00
Assessoria de Planejamento.....R$: 221.000,00
Procuradoria Jurídica.....R$: 75.000,00
Departamento de Ação Comunitária.....R$: 43.000,00
Departamento de Administração.....R$: 1.757.000,00
Departamento de Finanças.....R$: 1.011.500,00
Departamento de Educação e Cultura.....R$: 5.729.500,00
Departamento de Saúde.....R$: 3.051.000,00
Departamento de Assistência social.....R$: 301.000,00
Depto. de Serviços Urbanos Obras Públicas.....R$: 4.252.500,00
Departamento Mun. de Estradas de Rodagem.....R$: 800.000,00
Departamento Mun.de Ag.Ind. e Comércio.....R$: 383.000,00

TOTAL.....R$: 20.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, mediante Lei autorizativa especial.

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;

II- As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferência, contribuições federais e outros da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da divida pública;

IV - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada no art. 1º desta Lei, mediante lei autorizativa especial.

Parágrafo Único - Nas contratações das operações de crédito que trata este artigo, poderá o poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referidos a cota do Fundo de Participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, consoante estipulação na Lei especial prevista neste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo apresentará à câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, diante requerimento do Presidente daquela Casa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (um) de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 29 (te e nove) de dezembro de 1.997.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal